



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará  
Tel.: (91)3210-5166 – (91)3210-5165

---

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do  
CONSEPE.**

**Resolução n.º. 285, de 19 de novembro de 2015.**

APROVA A RESERVA DE VAGAS  
PARA PESSOAS SURDAS NO  
CURSO DE LETRAS/LIBRAS NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DA AMAZÔNIA.

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação desse Conselho na 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE realizada em 19 de novembro de 2015 com base no Processo 23084.013462/2015-02 e, nos conformes da respectiva Ata, e considerando

- a) o disposto na Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002;
- b) a Portaria n.º 3284, de 7 de novembro de 2003 do Ministério da Educação (MEC);
- c) o Decreto n.º 5626, de 22 de dezembro de 2005.
- d) a Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) n.º 001 de 15 de julho de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a reserva de vagas para pessoas surdas entre as oferecidas anualmente pela UFRA no Processo Seletivo de ingresso no curso de Letras/Libras.

§1º As vagas reservadas deverão ser deduzidas das destinadas à “ampla concorrência”.

§2º Diante da necessidade de adequação do ambiente acadêmico para garantir oportunidades equivalentes a todos os estudantes, a implantação da reserva de vagas será gradativa de acordo com o seguinte calendário:

- I. 2016: 25% (vinte e cinco por cento) das vagas do curso de Letras/Libras;
- II. 2017: 50% (cinquenta por cento) das vagas do curso de Letras/Libras.

Art. 2º - Caso os percentuais resultem em um número fracionado, será feito o arredondamento para o número inteiro subsequente.

Art. 3º - Não havendo o preenchimento das vagas reservadas às pessoas surdas, as vagas serão disponibilizadas para os candidatos da modalidade de “ampla concorrência”.

Art. 4º - Para efetivar a matrícula, o candidato aprovado na reserva de vagas às pessoas surdas, ou seu procurador legal, deverá apresentar à título de comprovação do direito ao ingresso no curso de Letras/Libras por esta ação afirmativa, um laudo médico comprobatório da deficiência (documento original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 meses por serviço público médico, informando o código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 5º - O candidato aprovado que não comprovar, na forma e prazos previstos em Edital, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas às pessoas surdas, perderá o direito à vaga.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 19 de novembro de 2015.



**Prof. Paulo de Jesus Santos**  
Vice Reitor no exercício da Presidência do CONSEPE/UFRA